



**Universidade Federal do Ceará (UFC)**  
**Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação (MDCC)**

**NORMA Nº 01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Regulamenta a seleção anual dos membros ativos do Colegiado do MDCC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação (MDCC), doravante referenciado como colegiado, especifica as normas que regulamentam a seleção dos membros ativos do colegiado, bem como as suas prerrogativas e responsabilidades.

**1. Conceitos e Definições**

- 1.1.** A cada aluno de mestrado e doutorado que ingressa no MDCC, é atribuído um orientador e, opcionalmente, um ou mais coorientadores.
- 1.2.** Um membro ativo é um professor membro do colegiado. O conjunto de membros ativos será constituído de duas categorias: docente permanente e docente colaborador;
- 1.3.** É permitida aos membros que não estão ativos somente a coorientação de alunos de mestrado e doutorado.
- 1.4.** Perante o colegiado do MDCC, a responsabilidade sobre a orientação do aluno de Mestrado e Doutorado será sempre do orientador.
- 1.5.** Em comum acordo com o orientador, ou conforme política definida pela linha de pesquisa, um co-orientador pode ser promovido a orientador no caso de tornar-se membro ativo do colegiado.
- 1.6.** Após tornar-se orientador de um aluno de mestrado ou doutorado, um docente que foi seu coorientador permanecerá como orientador até que o aluno conclua seu programa de pós-graduação.

## **2. Atribuições dos Membros Ativos**

- 2.1.** Os docentes permanentes do Programa poderão simultaneamente lecionar disciplinas nos cursos e orientar alunos.
- 2.2.** Os docentes colaboradores poderão realizar apenas uma das atividades a seguir: (i) lecionar disciplinas nos cursos ou, (ii) orientar alunos.
- 2.3.** Um docente colaborador terá um limite de 04 (quatro) orientandos, somando-se alunos de mestrado e doutorado.
- 2.4.** Não há limite para o número de orientações de docentes permanentes.
- 2.5.** Não há limite para o número de coorientações de membros ativos.
- 2.6.** O membro ativo deve participar de, no mínimo, 50% das reuniões de colegiado durante um ano, não contabilizadas as faltas justificadas.

## **3. Processo de Definição dos Membros Ativos**

- 3.1.** A definição dos membros ativos do colegiado é realizada anualmente.
- 3.2.** A definição dos membros ativos do colegiado para um certo ano é realizada na reunião ordinária de novembro do ano anterior, a fim de ser possível definir os docentes habilitados para orientação na seleção de alunos de Mestrado e Doutorado para o próximo ano.
- 3.3.** Serão considerados membros ativos somente aqueles membros do colegiado que atingirem o índice de produtividade acadêmica exigido por critérios internos ao colegiado.
- 3.4.** Como consequência dos itens **1.6** e **3.3**, caso um membro ativo torne-se não-ativo mas seja orientador de um aluno de mestrado ou doutorado, o membro não-ativo permanecerá como orientador do aluno até a conclusão da orientação. Porém, não poderá assumir a orientação de novos alunos até que se torne ativo novamente.

## **4. Critérios de Seleção para Membros Ativos**

- 4.1.** Os pesquisadores que solicitarem credenciamento no MDCC poderão ser classificados entre docentes permanentes ou docentes colaboradores, a depender da sua produção científica.

**4.2.** A classificação de cada docente se baseará em uma pontuação referente à produção científica do mesmo, no período compreendido entre o início do ano corrente subtraído de 03 (três) anos, até a data limite de submissão da documentação de credenciamento.

**4.3.** Bolsistas de Produtividade em Pesquisa e Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq serão enquadrados na categoria permanente.

**4.4.** Docente candidato ao credenciamento será enquadrado na categoria de membro permanente, caso consiga pontuação superior a um índice definido em reunião de credenciamento do ano anterior.

**4.5.** Docente candidato ao credenciamento será enquadrado na categoria de membro colaborador, caso consiga pontuação superior a um índice definido em reunião de credenciamento do ano anterior.

**4.6.** Para efeitos de contabilização da produção docente, será usada a seguinte pontuação para publicações, de acordo com o seu estrato na classificação do Qualis/CC:

A1: 1 ponto

A2: 0,875 pontos

A3: 0,75 pontos

A4: 0,625 pontos

B1: 0,5 pontos

B2: 0,375 pontos

B3: 0,25 pontos

B4: 0,125 pontos

**4.7.** Para o cômputo da pontuação para classificação como permanente, publicações compartilhadas com outros candidatos ao credenciamento e/ou com docentes já credenciados no MDCC contarão frações de unidades, de acordo com a seguinte regra:

- a. Para artigos sem coautoria com docentes do programa ou outros candidatos ao credenciamento, será contabilizada a pontuação completa estabelecida no item 4.6;
- b. Para artigos em coautoria de N docentes do programa ou outros candidatos ao credenciamento, serão contadas  $P/N$  unidades de publicação. Onde, P é a pontuação especificada no item 4.6 desta norma.

**4.8.** Para o cômputo da pontuação para classificação como colaborador, será contabilizada a pontuação completa estabelecida no item 4.6, independentemente do número de coautores.

**4.9.** Publicações em parceria com alunos do MDCC terão um acréscimo de 10% no valor estabelecido no item 4.6.

**4.10.** Publicações em periódicos terão um acréscimo de 15% no valor estabelecido no item 4.6.

**4.11.** Docentes candidatos ao credenciamento que façam parte de outros programas de pós-graduação *strictu sensu*, da mesma área, deverão informar quais dos seus artigos deverão ser incluídos no cômputo da sua pontuação. Estes artigos não poderão ser incluídos como produção vinculada a outros programas que não o MDCC.

**4.12.** Produções técnicas, incluindo patentes e registros de software e projetos de impacto social, cultural e econômico podem ser utilizados para fins de complementação da pontuação para credenciamento. A utilização de tais produtos para fins de credenciamento deverá ser solicitada pelo pesquisador interessado. A aceitação e a quantificação do valor de cada um destes produtos deverá ser feita por uma comissão composta por três professores escolhidos em reunião do colegiado.

## **5. Disposições finais**

**5.1.** O número de docentes colaboradores está limitado a 30% do número de docentes permanentes.

**5.2.** Os casos omissos a esta norma serão tratados pelo colegiado do MDCC.